

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**UNIVERSIDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, PAQUISTÃO**

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS,
BRASIL**



NUST
NATIONAL UNIVERSITY
OF SCIENCES & TECHNOLOGY



Este **Memorando de Entendimento** (doravante denominado "MoU") é feito e celebrado no dia de sua assinatura.

ENTRE: **Universidade Nacional de Ciências e Tecnologia**, Islamabad, Paquistão (doravante referida como "NUST").

E: **Universidade Federal de Lavras**, Brasil e com sede em Minas Gerais, Brasil (doravante denominada "UFLA");

(NUST e UFLA são coletivamente referidos como "as Partícipes" e individualmente como "a Partícipe")

CONSIDERANDO QUE:

A. A Universidade Nacional de Ciências e Tecnologia (NUST) foi criada em 1991 e é uma universidade pública de pesquisa abrangente estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como está sob o guarda-chuva da Comissão de Ensino Superior do Paquistão (HEC).

B. A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é uma pessoa jurídica de direito público, autarquia especial pertencente à Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956 de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Lavras, Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 22.078.679/0001-74.

C. As Partícipes desejam estabelecer uma colaboração para melhorar suas respectivas competências científicas, técnicas e de engenharia e desenvolver programas benéficos de acordo com elas.

D. As Partícipes acordaram, por conseguinte, em celebrar o presente Memorando de Entendimento para delinear o entendimento das Partícipes em relação ao âmbito e aos objetivos da Colaboração, assim como aos seus respectivos direitos e responsabilidades, de acordo com as limitações determinadas pelas respectivas autoridades, em especial os regulamentos que regem as suas relações externas e a sua atividade de colaboração com instituições estrangeiras e internacionais.

AGORA, PORTANTO, as Partícipes acordam no seguinte:

ARTIGO 1 – OBJETIVO E ÂMBITO DA COLABORAÇÃO

1. O objetivo deste MoU é definir as condições de colaboração, a fim de incentivar atividades comuns envolvendo as Partícipes, pelas quais elas possam agir em seu interesse mútuo. Ainda, visa incentivar a circulação de ideias e pessoas a todos os níveis (discentes, pesquisadores, docentes), de forma a desenvolver experiência, atividade e conhecimento nas áreas do ensino superior e da investigação.
2. As Partícipes deverão, a seu critério, e dentro das limitações das leis e regulamentos em operação em cada um dos países, e de acordo com suas próprias capacidades, instalações, conhecimentos e mandatos, desenvolver as seguintes atividades comuns no contexto deste MoU:

- (a) Intercâmbio mútuo de discentes;



- (b) Intercâmbio mútuo de docentes, pesquisadores e funcionários;
 - (c) Pesquisa colaborativa e publicação de resultados por equipe acadêmica e de pesquisa;
 - (d) Conferências, simpósios conjuntos ou *workshops* especializados em formação sobre temas de interesse mútuo;
 - (e) Submissão conjunta de propostas de pesquisa a agências paquistanesas e brasileiras;
 - (f) Intercâmbios mútuos de gestão e *start-up* de empresas;
 - (g) Programas de Incubação Remota e Aceleração;
 - (h) Ancorar espaços de pouso de P&D no exterior nos respectivos parques tecnológicos;
 - (i) Qualquer outra atividade para a qual as Partícipes considerem apropriada e mutuamente benéfica.
3. No caso de as Partícipes concordarem mutuamente em exercer qualquer atividade além daquelas acima referidas, será celebrado um instrumento escrito separado para detalhar os papéis e obrigações das Partícipes.
4. Cada Partícipe utilizará todos os meios razoavelmente à sua disposição, sujeitos a restrições orçamentais e financeiras comuns, a fim de assegurar o êxito da implementação da Colaboração, e as Partícipes envidarão todos os esforços para colaborar de boa-fé no melhor interesse das Partícipes.

ARTIGO 2 – CLÁUSULAS GERAIS PARA INTERCÂMBIO

1. As Partícipes acordam em promover o intercâmbio de discentes abrangendo os níveis de graduação e pós-graduação, e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e funcionários entre a UFLA e a NUST.
2. Para os fins do presente instrumento, será entendida como instituição anfitriã a Partícipe que recebe discentes, docentes, pesquisadores e funcionários por um período de intercâmbio; e será entendida como instituição de origem a Partícipe da qual originam os discentes, docentes, pesquisadores e funcionários participantes do programa de intercâmbio.
3. As Partícipes, quando atuarem como instituição de acolhimento, deverão apresentar ao órgão competente da instituição de origem, no final da estada do estudante, um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas durante o período e a avaliação recebida pelo aluno, quando aplicável.
4. As Partícipes comprometem-se a promover a integração de discentes, docentes, pesquisadores e funcionários no meio acadêmico da instituição de acolhimento, bem como a prestar apoio, através das respectivas escolas de colocação, incluindo assistência na procura de alojamento, orientação e apoio acadêmico.
5. A instituição anfitriã não assume responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a qualquer evento danoso que possa acontecer a discentes, docentes, pesquisadores e/ou funcionários que participem dos programas de intercâmbio, tais como: crimes, contravenções, acidentes ou doenças de qualquer natureza.
6. As Partícipes designarão seus respectivos supervisores das atividades resultantes do presente MoU.

7. Na UFLA, a coordenação executiva e administrativa do programa de intercâmbio para discentes de graduação será de responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais, e a coordenação acadêmica será de responsabilidade de um professor especificamente designado. Na NUST, a coordenação do programa de intercâmbio para discentes, docentes, pesquisadores e funcionários será de responsabilidade de um professor da instituição.

ARTIGO 3 – INTERCÂMBIO DE DISCENTES

1. Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios da instituição, observando os requisitos e especificidades da instituição de acolhimento.
2. Os discentes devem pagar todas as taxas de inscrição na sua instituição de origem, e nenhuma taxa será cobrada na instituição de acolhimento.
3. O pagamento de qualquer outra atividade oferecida pela instituição de acolhimento que não seja um curso regular será de responsabilidade do aluno.
4. Os discentes serão responsáveis pelo pagamento de aluguel e taxas relacionadas à sua acomodação e alimentação, suas despesas de viagem e outras despesas de vida.
5. Os discentes devem cumprir os regulamentos e outros procedimentos acadêmicos existentes na instituição de acolhimento.
6. O número anual de discentes incluídos no programa de intercâmbio será 04 (quatro).
7. Os discentes de graduação da UFLA não estão autorizados a executar qualquer programa de intercâmbio no âmbito deste MoU se:
 - (a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
 - b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
 - c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.
8. Os alunos da NUST seguirão a seguinte política:
 - (a) A seleção do candidato para intercâmbio será por mérito com base no CGPA. No caso de PG, também será considerada a relevância da área de pesquisa.
 - (b) O aluno deve estar matriculado como estudante em tempo integral na NUST.
 - (c) O aluno deve ter se qualificado pelo menos três semestres com CGPA mínimo de 2,50/4,00 para se candidatar a um programa de intercâmbio (para discentes de graduação).

- (d) O candidato deve ter completado pelo menos um semestre na NUST com CGPA mínimo de 3,0 e 3,5 para MS e PhD, respectivamente (apenas para discentes de pós-graduação).
 - (e) Um estudante de doutorado deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação Partícipe B. Além disso, deve ter obtido observações satisfatórias do supervisor no último relatório de progresso e durante o último seminário semestral de revisão de progresso. Caso contrário, o aluno deve reenviar o relatório de progresso e representar seu progresso de pesquisa para a célula de monitoramento, PGP Dte.
 - (f) O aluno deve ter sido aprovado em todas as disciplinas que cursou.
 - (g) Deve ser proficiente em inglês para atender ao requisito de idioma da universidade anfitriã.
 - (h) Deve aceitar os termos do intercâmbio acordados entre a NUST e a universidade/instituição anfitriã.
9. Durante a duração deste MoU, as Partícipes definirão aspectos do programa de intercâmbio, tais como campos de estudo, cursos e semestres acadêmicos.
 10. Os alunos devem ter um plano de seguro de saúde abrangente válido para o período de estudo no país anfitrião. Os próprios alunos serão responsáveis pela contratação de um plano de saúde.
 11. Os discentes devem ter o visto apropriado, que será válido para o período de estudo no país anfitrião.
 12. As Partícipes, quando atuarem na qualidade de instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos alcançados pelos discentes da instituição de acolhimento.

ARTIGO 4 – INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E FUNCIONÁRIOS

1. Os docentes, pesquisadores e funcionários interessados em participar do programa de intercâmbio nos termos desta cláusula serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios da instituição e observando os requisitos e especialidades da instituição anfitriã.
2. O intercâmbio de docentes, pesquisadores e funcionários efetuar-se-á nos termos de um acordo específico.
3. Os docentes, pesquisadores e funcionários participantes serão responsáveis pelo pagamento das rendas e taxas relacionadas com o seu alojamento, sendo também responsáveis pelas suas despesas de viagem e despesas de subsistência, salvo se esses custos estiverem incluídos numa bolsa de estudos concedida.
4. Os docentes, pesquisadores e funcionários devem ter um plano de seguro de saúde abrangente válido para o período de permanência no país anfitrião. Cada participante será responsável pela contratação do plano de saúde.

5. Os docentes, pesquisadores e funcionários devem ter o visto adequado, que é válido durante a sua estada no país de acolhimento.

ARTIGO 5 – CONFIDENCIALIDADE

1. As Partícipes concordam que a Colaboração pode envolver a divulgação de certas informações confidenciais das Partícipes, respectivamente. Para os fins deste MoU, o termo "Informações Confidenciais" refere-se a toda e qualquer informação, incluindo, entre outras, informações relativas ao currículo, cursos, programas de estudos, materiais didáticos, atividades de pesquisa e informações técnicas disponibilizadas por uma Partícipe ("Partícipe Divulgadora") à outra Partícipe ("Partícipe Receptora") durante o curso da Colaboração. Todas as "Informações Confidenciais" serão marcadas ou identificadas como "CONFIDENCIAIS" por escrito e de maneira visível no momento em que forem divulgadas à Partícipe Receptora.
2. A Partícipe Receptora compromete-se a manter em estrita confidencialidade todas as Informações Confidenciais e a não divulgar as Informações Confidenciais a terceiros sem a permissão específica por escrito da Partícipe Divulgadora. As obrigações de confidencialidade aqui previstas não se aplicam às informações que:
 - (a) Tornaram-se obsoletas ou já estão em domínio público, sem qualquer violação das disposições da Cláusula 5 deste documento;
 - (b) Já se encontram na posse da Partícipe antes da execução do presente MoU;
 - (c) Sejam desenvolvidas ou obtidas de forma independente pela Partícipe;
 - (d) Sejam obtidas pela Partícipe por meio de qualquer terceiro sem obrigações de confidencialidade; ou
 - (e) Tenham a divulgação ordenada por um tribunal de jurisdição competente.
3. O disposto neste Artigo 5 sobreviverá ao término ou término deste MoU por um período de três (3) anos.

ARTIGO 6 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Para os fins deste MoU, os Direitos de Propriedade Intelectual incluirão todos os dados, especificações, materiais, atividades de, desenhos, know-how e informações técnicas desenvolvidas, obtidas, criadas, escritas, preparadas ou descobertas, patenteáveis ou não, decorrentes da Colaboração ou de outra forma trazidas à existência de acordo com este MoU.

Especificamente:

- (a) Os Direitos de Propriedade Intelectual de base incluirão quaisquer direitos que sejam possuídos por cada Partícipe antes do início deste MoU e/ou desenvolvidos de forma independente pelas Partícipes. Quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de antecedentes que sejam disponibilizados

entre as Partícipes para a realização da Colaboração permanecerão propriedade separada da Partícipe que disponibiliza tais direitos, e nada deve ser interpretado no sentido de conceder qualquer licença implícita à outra Partícipe para usá-los em situações que não sejam referentes ao desempenho desta Colaboração.

- (b) Os Direitos de Propriedade Intelectual em primeiro plano incluirão quaisquer direitos que sejam obtidos ou desenvolvidos, criados, escritos, preparados e descobertos conjuntamente pelas Partícipes, surgidos ou de outra forma trazidos à existência de acordo com esta Colaboração.
2. A propriedade dos direitos de propriedade intelectual em primeiro plano decorrentes da colaboração será mutuamente decidida por acordo conjunto.

ARTIGO 7 – FINANÇAS

1. O presente Memorando de Entendimento não implica qualquer compromisso financeiro por Partícipe das Partícipes relativamente a um orçamento pré-condicional para as despesas que possam resultar das atividades previstas.
2. Cada Partícipe arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na preparação, execução e implementação da colaboração sob este MoU.
3. Cada Partícipe suportará os custos do seu próprio solicitante na preparação e carimbo do presente MoU.

ARTIGO 8 – RESPONSABILIDADE

Cada Partícipe será a única responsável por seus próprios atos e omissões (e pelos atos e omissões de seus diretores, funcionários, consultores e outros agentes) e nenhuma Partícipe terá autoridade para agir ou vincular legalmente a outra Partícipe em uma transação com terceiros, exceto se autorizado por escrito por esta.

Cada Partícipe será a única responsável por suas respectivas implicações fiscais (se houver) decorrentes do desempenho dos termos e condições deste MoU.

ARTIGO 9 – OBRIGAÇÕES NÃO VINCULATIVAS

1. As Partícipes acordam, declaram, atestam e comprometem-se a que este MoU esboce o entendimento entre as Partícipes no que diz respeito ao assunto aqui tratado e pode estar sujeito a alterações ou variações a critério absoluto das Partícipes neste documento, no curso da implementação da Colaboração, desde que tal discricionariedade seja exercida somente mediante consentimento mútuo das Partícipes.
2. As Partícipes também concordam, declaram, atestam e comprometem-se a que, exceto quando especificamente previsto neste documento, o MoU não se destine a criar quaisquer obrigações legais e não será juridicamente vinculativo para as Partícipes do presente documento.

ARTIGO 10 – LEI APLICÁVEL

Este MoU será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e do Paquistão, no verdadeiro espírito de benefício mútuo como iguais de forma cooperativa.

ARTIGO 11 – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Todas as disputas que surjam entre as Partícipes em conexão com este MoU e o cumprimento das obrigações aqui convocadas serão tratadas amigavelmente entre as Partícipes através de canais diplomáticos para tentar chegar a uma solução. Se isso não for possível, as Partícipes indicarão, de comum acordo, que um terceiro, pessoa singular especialista na resolução amigável de litígios internacionais, seja o mediador e resolva as questões com base na legislação de ambos os países envolvidos. As Partícipes acordam que o local do evento de litígio ou, nos casos em que exista uma obrigação a cumprir, o local do seu cumprimento, define a lei aplicável e o tribunal competente.

ARTIGO 12 – IDIOMA OFICIAL

A língua oficial a utilizar para a execução e cooperação ao abrigo do presente Memorando de Entendimento é o Inglês.

ARTIGO 13 – MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração ou modificação a este MoU será feita mediante consentimento mútuo das Partícipes vide uma notificação por escrito executada pelo(s) representante(s) devidamente autorizado(s) de cada Partícipe do presente Acordo. A alteração ou modificação fará Partícipe integrante do presente MoU.

ARTIGO 14 – DURAÇÃO E RESCISÃO

1. Duração:

- (a) Este MoU entrará em vigor após a assinatura pelas Partícipes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos. As Partícipes podem, por um aviso escrito de três (3) meses à outra antes do término, solicitar a prorrogação deste em termos mutuamente acordados, caso contrário, este MoU expirará e não terá mais efeitos, e nenhuma das Partícipes terá quaisquer outras reivindicações contra a outra posteriormente.
- (b) Sem prejuízo das disposições em (a) acima, as Partícipes podem, no curso da implementação dos termos deste MoU, executar um Acordo de Colaboração formal ou quaisquer outros acordos escritos em relação a qualquer desenvolvimentos e/ou expansão para o escopo da colaboração decorrente do MoU.

2. Rescisão e Retirada do MoU:

- (a) Qualquer uma das Partícipes pode rescindir ou retirar-se deste MoU por qualquer motivo, fornecendo à outra Partícipe uma notificação por escrito de seis (6) meses de sua intenção de rescindir ou retirar-se deste MoU.

- (b) Após a rescisão deste MoU, nenhuma das Partícipes será responsável perante a outra em relação a quaisquer reivindicações, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, exceto pelos direitos decorrentes do Artigo 2 aqui previsto.
- (c) A rescisão deste MoU, não afetará a conclusão de quaisquer atividades/programas realizados anteriormente em seus termos, a menos que as Partícipes concordem de outra forma.
- (d) A renúncia a qualquer um dos direitos ou recursos disponíveis para qualquer Partícipe não será válida e eficaz, a menos que expressa por escrito e executada pelo(s) representante(s) devidamente autorizado(s) da Partícipe. Tal renúncia por qualquer uma das Partícipes deste documento não deve ser interpretada como uma renúncia em relação a qualquer outra violação, antecedente ou futura.

EM TESTEMUNHO, as Partícipes fizeram com que este MoU fosse executado por seus respectivos representantes devidamente autorizados em dois originais a partir da data descrita abaixo.

Para e em nome de

**UNIVERSIDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – NUST
(ISLAMABAD, PAQUISTÃO)**

Nome: **Prof. Dr. Osman Hasan**
Designação: Pró-Reitor (Acadêmicos)
Data: 12/07/2023

Para e em nome de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA (LAVRAS, MINAS GERAIS,
BRASIL)**

Nome: **Antonio Chalfun Junior**
Designação: Diretor de Relações Internacionais
Data: 17/08/2023